

DESPACHO N° 20 / 2020

(Medidas de apoio municipal no âmbito do COVID19)

Atendendo às recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) relativas às medidas de contenção do COVID19, assim como, às medidas adotados no âmbito do estado de emergência, determino:

a) Isenção até 31.12.2020 das taxas, de estacionamento de veículos em parque pago no município de Elvas, de ocupação da via pública, de licenciamento e averbamento de veículos afetos ao transporte em táxi, de esplanadas, de renovação de estabelecimentos comerciais e de restauração, entre outras, especificamente, as que correspondem a: Todos os códigos constantes no Capítulo I e dos códigos 2.3 a 6.3 do Capítulo II do TÍTULO I; dos códigos 7 a 7.7 do Capítulo II do TÍTULO II da tabela geral de taxas municipais anexa a Regulamento Geral de Taxas Municipais;

b) Isenção de pagamento de bancas e rendas de outros espaços no mercado municipal até 31.12.2020;

c) Prorrogação automática do pagamento das rendas mensais, dos espaços comerciais municipais, ao município, liquidadas ou a liquidar em 2020, podendo ser pagas até 31.12.2020, sem penalização ou qualquer agravamento;

d) Prorrogação do pagamento das rendas mensais de imóveis destinados à habitação, propriedade do Município, liquidadas ou a liquidar em 2020, podendo ser pagas até 31.12.2020, sem penalização ou qualquer agravamento, desde que requerido à Câmara municipal e em que seja demonstrado por declaração do IEFP a situação de desemprego do titular do contrato ou respetivo cônjuge ou equivalente nas situações de união de facto;

e) Isentar até 31.12.2020 a entrada em todos os museus e monumentos com usos culturais, como forma de apoiar transversalmente a reanimação do nosso turismo;

f) Cancelar todos os eventos recreativos e de manifestação popular de iniciativa municipal até 31.12.2020, podendo em qualquer momento por deliberação da câmara municipal, virem

a ser reprogramados, no todo ou em parte, e autorizados os eventos adequados em função do cumprimento integral das normas à data em vigor. Esta medida visa compensar o esforço financeiro relacionado com as restantes medidas aqui apresentadas e a criar no âmbito da minimização do impacto negativo expectável provocado pelo COVID19;

As medidas suprarreferidas, deverão ser ratificadas pela Câmara Municipal de Elvas e pela Assembleia Municipal de Elvas.

Mais determino, que o Senhor Vice-Presidente Eng^o Cláudio José Marmelo Nascimento Carapuça e a Vereadora Dr^a Vitória Júlia Damião Rita Branco obtenham o acordo das entidades infra referidas, para:

g) Pagamento dos apoios aos beneficiários do cartão da Idade de Ouro, na sua residência em parceria com as Juntas de Freguesia;

h) Entrega dos medicamentos aos idosos na sua residência, em parceria com as Juntas de Freguesia e Farmácias locais;

i) Promover o princípio do pagamento da reforma, na residência em parceria com as Juntas de Freguesia e os CTT;

j) Incentivar e apoiar a entrega de bens alimentares na residência dos mais vulneráveis aos impactos na saúde provocados pelo COVID19, em parceria com as Juntas de Freguesia e rede social local, nomeadamente IPSS ou outras instituições sem fins lucrativos;

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa